



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1112011-77.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Estabelecimentos Brasileiros de Educação Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Vistos.

1. Fls. 30.040/30.060. Sentença de homologação do PRJ, com ressalvas, e concessão da recuperação judicial.

2. Fls. 30.063/30.067. Ciência da manifestação da proponente compradora Bauman 18 Empreendimentos e Participações Ltda., em complemento à proposta acostada às fls. 28.344/28.347.

Tendo em vista a iminente realização do leilão de ativos, em cumprimento aos termos do PRJ, aguarde-se, sem prejuízo da ciência aos interessados.

3. Fls. 30.068/30.085. Cumpra-se o V. Acórdão, prolatado nos autos do AI de n. 2283359-58.2022.8.26.0000, interposto em face da decisão de fls. 25.111/25.128, que foi conhecido em parte e, nesta, teve negado seu provimento.

4. Fls. 30.086/30.087, 30.088/30.090 e 30.091/30.094. Libra, MultiPlique e Distressed, todos Fundos de Investimento, informam a adesão às condições do credor parceiro quirografário, conforme PRJ, com juntada de procurações. Anote-se, com ciência à recuperanda e administradora judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

5. Fls. 30.095/30.099. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Professores de São Paulo em face da sentença de fls. 30.040/30.060. Nestes, busca seja sanada omissão no sentido de que algumas das cláusulas do PRJ, supostamente, não sofreram o devido controle de legalidade, tais como IX.1.3, VII.3.1.1, VII.6.1, VIII.2.3 e VIII.4.3. Rejeito os aclaratórios, uma vez que ausente qualquer vício no julgado.

6. Fls. 30.100/30.103. Manifestação da administradora judicial em que noticia que, da ata da AGC de 25.07.2023, constou que qualquer alienação de ativos dar-se-ia por leilão judicial, nos termos do art. 142 da LFR, todavia, da sentença constou a possibilidade de venda direta por parte das recuperandas.

Nesse sentido, é caso de se retificar os termos da sentença, de modo a respeitar o contido no PRJ, para fazer constar o acima trazido pela auxiliar do Juízo.

No mais, importante salientar devem os credores enviar seus dados bancários para rj@oswaldocruz.br, de modo a possibilitar o pagamento dos respectivos créditos.

7. Fls. 30.107/30.140. Trata-se de embargos de declaração opostos pela recuperanda em face da sentença de concessão da recuperação judicial.

Nessa oportunidade, alega obscuridade no controle de legalidade do PRJ e ajuste de cláusulas, especificamente quanto à VII.5.10 e à VII.6.2, de fls. 30.050, no que diz respeito à destinação do resultado da venda do ativo na hipótese de constituição de UPI, de modo que da sentença constou que o resultado das alienações de ativos deverá reverter, exclusivamente, ao pagamento de créditos sujeitos à recuperação judicial, todavia, o resultado da alienação dos ativos deverá reverter, primeiramente, ao pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial e, no que exceder, será destinado à capitalização de GFOC para formação de capital de giro e investimentos no incremento de sua atividade educacional, conforme cláusula VII.5.3. Menciona, ainda, obscuridade quanto à cláusula VIII.2.6.1, de fls. 30.051, relativamente à ampliação do prazo para pagamento dos créditos trabalhistas.

Conheços dos aclaratórios, porque tempestivos, e no mérito dou a eles parcial acolhimento, apenas para para que não se alegue descumprimento ao PRJ pela destinação dos recursos que excederem ao pagamento dos créditos concursais ao incremento da atividade, quando demonstrado que o produto da venda foi suficiente para pagamento dos créditos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

No mais, fica mantida a sentença em relação à aplicação do art. 54 da lei 11.101/2005, posto se tratar de dispositivo que não fonfere direito subjetivo ao embargante, mas que possui regras estritas para sua aplicação. Já em relação ao ofício à JUCESP, os embargos também não comportam acolhimento uma vez que não se demonstrou, ao contrário da situação tratada envolvendo o Registro de Pessoas Jurídicas, que há necessidade de intervenção judicial.

8. Fls. 30.141/30.142. Ciência aos interessados da manifestação do Ministério Público.

9. Fls. 30.144/30.145. Acerca da manifestação do Itaú Unibanco, no sentido de que, por força das ressalvas apresentadas no conclave, reserva-se no direito de continuar as execuções contra as devedoras solidárias da empresa recuperanda, diga a recuperanda e a administradora judicial, no prazo comum de 10 dias.

10. Fls. 30.146/30.168. Anote-se a interposição de recurso de agravo de instrumento, pelo Banco Safra, em face da sentença de fls. 30.040/30.060 (AI n. 2249263-80.2023.8.26.0000). Aguarde-se notícia acerca do pretendido efeito suspensivo. Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos.

11. Fls. 30.169/30.176. O pedido de chamamento à ordem, por parte do Espólio de Maria Teresa Quirino Simões, perdeu o objeto ante os termos da presente decisão, com análise dos aclaratórios opostos.

12. Fls. 30.177/30.186 e 30.196/30.206. Defiro a realização de leilão nas datas e moldes apontados. Providencie a serventia o necessário à efetivação da medida, em respeito à cláusula VII.5.2 do PRJ.

13. Fls. 30.187/30.195. As habilitações e divergências de crédito deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJe de 05.05.2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

Pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção específica a cada um deles que constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da recuperação judicial ou do processo falimentar.

14. Fls. 30.207/30.217. Acerca da noticiada cessão de crédito, à análise da administradora judicial. Se em termos, desde já, resta autorizada a substituição processual.

15. Fls. 30.218/30.226. Ciência do recibo do protocolo realizado perante a JUCESP acerca dos atos de incorporação das recuperandas.

16. Fls. 30.228 e 30.229/30.230. Em atenção ao ato ordinatório expedido pela serventia, a recuperanda juntou aos autos comprovante do recolhimento da taxa para publicação do edital de oferta pública, autorizada do item 12 desta decisão.

Intime-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**